

PROC. N° 1685 16 IND. N° 4016

Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao

Poder Executivo do Município de Porto Alegre,

Conforme segue:

Garantir que o acompanhante, quando em atenção à saúde da pessoa com deficiência (marcar exames, marcar consultas, buscar medicamentos, etc..), seja permitido utilizar o seu passaporte de isenção (cartão TRI), sem a necessidade da presença do titular do benefício.

JUSTIFICATIVA

Os direitos das pessoas com deficiência, seja ela física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, proporcionado-lhes a verdadeira inclusão social.

De um modo geral, as pessoas com deficiência são fadadas a serem excluídas do convívio social. Isso ocorre, também, em função de suas dificuldades financeiras e de locomoção.

Como é sabido por todos, a situação da população de um modo geral está dificílima, principalmente para a família das pessoas com deficiência, que conforme o grau de dificuldade de sua deficiência, sequer conseguem adquirir medicamentos de uso cotidiano e rotineiro.



PROC. N°

Então, considerando a necessidade de garantir o deslocamento de acompanhantes de pessoas com deficiência, sem a necessidade que as mesmas estejam juntas, vimos através desta INDICAÇÃO amenizar o sofrimento destas, uma vez que muitos deslocamentos podem ser realizados por apenas uma pessoa, que estará a serviço do beneficiário.

Porto Alegre, 7 de julho de 2016.

ereador Paulo Brum